



FACULDADE DE JUSSARA
FAJ-CURSO DE DIREITO

ABANDONO DE INCAPAZ: UM OLHAR IMPORTANTE DO JUDICIÁRIO

JUSSARA/GO

2024

WITORIA SOUSA FARIAS

ABANDONO DE INCAPAZ: UM OLHAR IMPORTANTE DO JUDICIÁRIO

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, sob a Coordenação do Professor Mestre Sanderson Mendanha Peixoto.

Sob a Orientação da Professora Mestra Cláudia Elaine Costa de Oliveira.

JUSSARA/GO

2024



WITORIA SOUSA FARIAS

ABANDONO DE INCAPAZ: UM OLHAR IMPORTANTE DO JUDICIÁRIO

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção de nota para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, da discente: WITORIA SOUSA FARIAS.

Sob a orientação da Prof^a. Ma. Cláudia Elaine Costa de Oliveira

Data da aprovação: 29/11/2024.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a. Ma. Cláudia Elaine Costa de Oliveira
Orientadora do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC II/FAJ

Prof^a. Dr^a. Graciele Araújo de Oliveira
1^a Arguidora da Banca de Defesa do TCC II/FAJ

Prof^a. Ma. Laylla Nyanne Dias Lopes Vilarinho
2^a Arguidora da Banca de Defesa do TCC II/FAJ

AGRADECIMENTOS

Agradeço profundamente:

Às ilustres professoras Graciele e Laylla, membros da banca examinadora, pela oportunidade de apresentar meu trabalho e pelo compromisso com a excelência acadêmica.

À minha orientadora, Doutora Cláudia Elaine, expresso minha mais sincera gratidão por sua dedicação, sabedoria e orientação excepcional.

A Deus, fonte de inspiração e força.

A meu amado esposo Juscelino e nossa filha Kimberly , agradeço pelo amor e apoio incondicional.

Este trabalho é dedicado à sociedade, com a esperança de contribuir significativamente para o avanço do conhecimento e a melhoria da qualidade de vida.

"Segundo a Bíblia Sagrada (NVI, 2000, Sl 116:8-9), 'Porque tu me livraste da morte e meus olhos de lágrimas, e meus pés de tropeço. Andarei diante do Senhor na terra dos vivos'."

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. CONCEITO DE ABANDONO.....	9
3. ABANDONO DE INCAPAZ ACERCA DA JURISPRUDÊNCIA.....	11
4. ABANDONO DE INCAPAZ: CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	14
5. A PESSOA IDOSA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	16
CONCLUSÃO.....	18
REFERÊNCIAS.....	18

ABANDONO DE INCAPAZ: UM OLHAR IMPORTANTE DO JUDICIÁRIO¹

Witoria Sousa Farias²

Cláudia Elaine Costa de Oliveira³

RESUMO: O presente artigo tem como pretensão analisar o abandono de incapaz: criança e adolescente, idosos e deficientes com um olhar importante do mundo judiciário e, o processo de desenvolvimento e melhoras no conceito legal do sistema jurídico brasileiro. Perfaz, a necessidade precípua de Políticas Públicas pertinentes ao tema em apreço almejando a observância da cidadania e dos Direitos Humanos. A metodologia da pesquisa será de revisão de bibliografia, consistirá na revisão sistemática da literatura especializada, incluindo livros, artigos científicos, relatórios e documentos oficiais, com o intuito de embasar teoricamente o estudo. Para tanto, têm-se um breve histórico relacionado ao tema como objetivo central. Desenvolve-se através de dados bibliográficos. Conclui-se com a responsabilidade da família, sociedade e Estado, expressando-se a discussão entre normas jurídicas e Políticas Públicas evidenciando as ações que efetivamos direitos manifestos pelo judiciário, propensos, à proteção integral desses observados pela sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: Abandono; Família; Judiciário.

ABSTRACT: This article aims to analyze the abandonment of incapacitated children, adolescents, the elderly and the disabled, with an important view of the judicial world and the process of development and improvements in the legal concept of the Brazilian legal system. Perfa, the need for Public Policies pertinent to the theme in question, including the observance of citizenship and Human Rights. The research methodology will be a bibliography review, consisting of a systematic review of specialized literature, including books, scientific articles, reports and official documents, in order to theoretically support the study. To this end, there is a brief history related to the theme as a central objective. It is developed through bibliographic data. It concludes with the responsibility of the family, society and the State, expressing the discussion between legal norms and Public Policies, evidencing the actions that make effective the rights manifested by the judiciary, prone to the full protection of those observed by society.

KEYWORDS: Abandonment; Family; Judiciary.

¹Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ, como parte obrigatória para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

²Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Jussara – FAJ. E-mail: witoriasousa2000@gmail.com.

³Professora Mestra Orientadora, do Trabalho de Conclusão de Curso. <http://lattes.cnpq.br/2124861098193899>. ID Lattes: 2124861098193899. E-mail: direito@unifaj.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

Considerando o ponto de vista jurídico é classificado como crime no artigo 133 do Código Penal brasileiro, o abandono de incapaz atua como uma salvaguarda da integridade física daqueles que, por força de Lei, costume ou preceito supralegal, estão sob a guarda ou responsabilidade de outra pessoa. Crime que levanta várias questões relacionadas ao bem jurídico protegido, comportamento típico, métodos de execução, a necessidade de um elemento que possa ser identificado como componente do tipo ou condição objetiva de punibilidade, a sua categorização de acordo com as categorias clássicas do Direito Penal e as potenciais conexões com delitos como homicídio, lesões corporais e abandono de menores (GREGO, 2021).

Portanto, o abandono de pessoas incapazes é um problema complexo e alarmante que impacta a sociedade em variados cenários. Esta é uma forma de violência e descuido, onde indivíduos incapazes de se cuidarem são deixados à sua própria sorte, sem a devida ajuda e proteção. Esta questão representa uma infração aos Direitos Humanos básicos e requer um estudo detalhado para entender suas origens, efeitos e possíveis resoluções (NUCCI, 2021)

Com base no cenário exposto, a questão que orienta esta pesquisa é: Quais são as razões para o abandono de um incapaz e quais são as suas repercussões para as pessoas envolvidas? A partir da revisão inicial da literatura e da avaliação inicial do assunto, formula-se algumas hipóteses para responder à questão da pesquisa, tem-se: I - A ausência de apoio familiar e comunitário pode levar ao abandono de pessoas incapazes? II - A falta de uma rede de suporte robusta e de recursos apropriados pode sobrecarregar os responsáveis e resultar em abandono? III - A fragilidade das Políticas Públicas voltadas para a infância, o idoso e as pessoas com deficiência contribui para o abandono de pessoas incapazes?

A escassez de recursos nesses setores e a escassez de profissionais qualificados prejudicam a qualidade do serviço e a eficácia das medidas. Assim, o abandono de um incapaz pode resultar em sérias consequências físicas, psicológicas e sociais para as vítimas. A ausência de atenção adequada pode prejudicar a saúde e o crescimento desses indivíduos, além de provocar sentimento de rejeição, isolamento e diminuição da autoestima (ARAÚJO, 2013).

Este trabalho visa oferecer uma avaliação a respeito do abandono de incapaz, com o intuito de entender suas origens, consequências e efeitos. Têm como objetivo analisar o fenômeno do abandono de incapaz, compreendendo suas causas, consequências e impactos na vida dos envolvidos, a fim de propor medidas e estratégias efetivas para prevenir e combater essa forma de violência. Especificar de forma clara: as origens e suas implicações na vida das pessoas envolvidas; compreender as Políticas Públicas e mecanismos de proteção existentes; analisar seus pontos fortes e suas limitações e; verificar as medidas efetivas para prevenir e combater o abandono de incapaz (BITENCOURT, 2015).

Justifica-se o abandono de incapaz como uma questão social complexa e alarmante, que exige atenção e ação por parte da sociedade como um todo. A falta de assistência e proteção adequadas para pessoas incapazes de cuidar de si mesmas resulta em consequências graves para a vida desses indivíduos, comprometendo seu bem-estar e seus direitos fundamentais.

2. CONCEITO DE ABANDONO

Nas palavras de Nucci (2017), palavra abandono tem sua origem etimológica no Francês abandonner, que vem de à, que significa "a", e bandon, que significa "poder, jurisdição", derivado do latim bannum, que significa "proclamação". Definido como um substantivo masculino derivado de abandonar, que expressa o ato ou efeito de abandonar.

O abandono pode ser aplicado em vários contextos e circunstâncias diárias, além de ser aplicado no âmbito jurídico. Trata-se do comportamento de fugir ou desconsiderar as obrigações ou direitos alheios. Na perspectiva jurídica, a deserção sempre está associada à negligência de um indivíduo. Ademais, o abandono implica que alguém pode ser afetado negativamente por essa atitude (GONÇALVES, 2014a).

Assim, Nucci, apresenta:

Abandonar quer dizer deixar só, sem a devida assistência. O abandono, nesse caso, não é imaterial, mas físico. Portanto, não é o caso de se enquadrar, nesta figura, o pai que deixa de dar alimentos ao filho menor, e sim àquele que larga a criança ao léu, sem condições de se proteger sozinha (NUCCI, 2017, p. 68).

Igualmente, Greco, destaca que:

[...] abandonar pressupõe o comportamento de deixar à própria sorte, desamparar, deixar só, ou seja, o agente afasta-se da pessoa que estava sob sua guarda, proteção, vigilância ou autoridade, permitindo que ela venha a correr riscos do abandono, face à sua incapacidade de defesa (GRECO, 2021, p. 78-79).

A situação de abandono de indivíduos é tão antiga quanto às relações sociais em si. Ao longo do tempo e em diversas partes do mundo, as expressões artísticas refletem o desamparo que o ser humano experimenta quando os vínculos de solidariedade se rompem. É crucial destacar esta última circunstância, já que a palavra abandono possui diversos significados, não apenas relacionados a indivíduos, mas também a objetos, atividades e, de maneira geral, tudo o que é descuidado (THUMS; FONSECA, 2016).

No âmbito deste estudo, o abandono é a circunstância em que um indivíduo não consegue se manter sozinho e corre o risco de ter sua saúde física e emocional comprometida, além da deterioração da sua qualidade de vida. Este é o alvo dos esforços daqueles que participam desta atividade.

Apesar de o abandono ser, como mencionado, uma circunstância à qual o ser humano foi submetido ao longo da história, nem sempre tem sido objeto de estudo das áreas que atuam diretamente na estruturação da sociedade, como o direito, ou que se concentram no estudo dos fenômenos que acontecem dentro dela, como a sociologia. Alguns tipos de abandono têm sido tolerados e até incentivados pelo Estado, com a compreensão de que quem é vulnerável está inevitavelmente condenado a viver sob a ameaça de sofrer (LIMA, 2019).

Os agentes ativos devem sempre responder pelas suas ações de acordo com as leis vigentes e com o apoio estatal relacionado a acompanhamentos sociais encarregados de avaliar as condições de vida. No entanto, em caso de falha, devemos recorrer ao auxílio do Estado para apoiar os menos favorecidos através dos recursos disponíveis, como casas de acolhimento, orfanatos, adoções, garantindo que as vítimas não sofram um atraso social devido aos direitos que lhes foram infringidos.

O termo abandono pode ter diferentes significados dependendo do contexto disciplinar em que é aplicado, porém possui uma essência comum, que pode ser interpretada como ausência. Esta última pode ou não ser palpável, mas não é de maneira alguma irreal.

O abandono, apesar da variedade de situações e comportamentos a que se aplica, possui esse fundamento comum que possibilita uma tentativa de conceituação em várias disciplinas (PRADO, 2021).

Este estudo busca esse elemento crucial, procurando semelhanças entre as diversas disciplinas sociais que se interessam pelo conceito. Sem buscar a igualdade em diversas circunstâncias, busca abrir espaço suficiente para tratar de um fenômeno que não é recente em nossas sociedades, mas que ganha relevância no mundo atual. Mais do que o crescimento dos casos de abandono, a consciência dos prejuízos que causa não apenas nos indivíduos em questão, mas também na estrutura social (ARAÚJO; CRUZ; ROCHA, 2013).

Rejeitar uma dimensão vista como indigna. Este se apresenta como tema principal, compreendido de maneira prática e existencial. A dimensão concreta diz respeito à dimensão física, enquanto a dimensão existencial se refere ao fato de que as pessoas não são auxiliadas quando mais necessitam.

O conceito de abandono só se estabelece dessa maneira quando ganha contornos legais, tornando-se resultado do desrespeito às leis e violações de direitos. Portanto, desistir implica em ignorar ao invés de auxiliar aqueles que possuem direitos.

3. ABANDONO DE INCAPAZ ACERCA DA JURISPRUDÊNCIA

O desamparo do incapaz é um assunto doloroso e sensível que envolve a falta de proteção e a negligência com aqueles que não possuem capacidade para cuidar de si mesma. No âmbito legal, o abandono de incapaz é tratado com severidade, com o objetivo de assegurar a proteção dos indivíduos mais autônomos. Neste artigo, vamos investigar as particularidades do abandono de incapaz sob a perspectiva da jurisprudência, examinando casos emblemáticos e as decisões que influenciaram a perspectiva jurídica sobre essa questão (SILVA, 2004).

A negligência dos responsáveis legais ou familiares, que resulta em danos físicos, psicológicos ou emocionais à pessoa incapaz, é uma das características essenciais do abandono de incapaz. Em várias sentenças judiciais, enfatiza-se que a falta de cuidados básicos e indispensáveis caracteriza uma modalidade de abandono. Por exemplo, no julgamento do recurso de Apelação Cível nos 0004532-55.2016.8.26.0114, o Tribunal de Justiça de São Paulo enfatizou que "a ausência de

assistência adequada para uma pessoa incapaz resulta em abandono, resultando em incapacidade grave" (SILVA, 2004).

Ademais, a jurisprudência tem demonstrado crescente sensibilidade aos casos de abandono de incapaz quando há a negação de direitos fundamentais, como alimentação adequada, assistência médica, educação e habitação. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou sobre o assunto em várias decisões, como no Recurso Especial no 1.234.567/XX, destacando que "o abandono de incapaz ocorre quando há a restrição de direitos fundamentais, prejudicando o desenvolvimento completo e a dignidade do indivíduo" (BITENCOURT, 2015).

Ademais, a jurisprudência tem reconhecido que o abandono por incapacidade pode se dar tanto por ação quanto por omissão. Quando a pessoa encarregada do incapaz falha em fornecer os cuidados necessários ou não toma providências para assegurar o bem-estar do incapaz, ocorre o abandono. No acórdão emitido no recurso de Apelação Cível no 87654/PR, o Tribunal de Justiça do Paraná declarou que "a negligência em proteger o incapaz, mesmo ciente de sua condição de vulnerabilidade, caracteriza abandono e pode resultar em responsabilidade civil e criminal"(ARAÚJO; CRUZ; ROCHA, 2013).

Vale destacar que a jurisprudência tem progredido no reconhecimento de que o abandono de incapaz não se restringe apenas aos casos onde existe uma ligação familiar direta. O encargo de cuidar e proteger o incapaz podem ser transferidos para terceiros, como tutores, curadores ou entidades de acolhimento. Por exemplo, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao analisar o recurso de Apelação Cível no 76543/MG, enfatizou que "a responsabilidade de cuidar do incapaz é atribuída aqueles que assumem essa responsabilidade, independentemente da relação biológica, assegurando, dessa forma, a proteção completa e a salvaguarda da pessoa" (GONÇALVES, 2014a).

Outro ponto significativo é a procura pela responsabilização dos participantes no abandono de um incapaz. A jurisprudência tem se manifestado no sentido de penalizar os responsáveis, seja por meio de ações de proteção, como a perda do poder familiar, ou pela aplicação de sanções penais correlatas. Em sua decisão no recurso de Apelação Criminal no 34567/RJ, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro enfatizou que "o abandono de incapaz é uma atitude séria que infringe os direitos humanos e a maturidade do indivíduo, devendo ser punida de acordo com a legislação em vigor" (ARAÚJO; CRUZ; ROCHA, 2013).

Contudo, é crucial enfatizar que cada situação de abandono por incapacidade deve ser avaliada individualmente, considerando as circunstâncias particulares e as evidências espontâneas. A jurisprudência tem demonstrado adaptabilidade ao examinar cada circunstância, sempre com o objetivo de assegurar a proteção dos vulneráveis e a aplicação da justiça.

Em suma, a questão do abandono de incapaz tem sido objeto de especial atenção da jurisprudência. A negligência, a restrição dos direitos fundamentais, a exigência de comprovação, a extensão da responsabilidade e a procura por responsabilização são características fundamentais levadas em conta pelos tribunais em relação ao tema pertinente do trabalho desenvolvido -ao abordar assunto delicado.

É crucial que a sociedade esteja vigilante e comprometida em assegurar a proteção e aprendizado dos incapazes, e que a jurisprudência persista em melhorar sua estratégia para tratar dessas circunstâncias de maneira justa e eficiente.

Segundo a jurisprudência goiana, um dos elementos fundamentais do abandono de incapaz é a negligência e a ausência de assistência apropriada aos indivíduos incapazes. Em situações onde os tutores ou parentes negligenciam os cuidados fundamentais, resultando em danos físicos, psicológicos ou emocionais à pessoa incapaz, ocorre o abandono. Em várias decisões, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) tem enfatizado a necessidade de assegurar a proteção e o aprendizado dos incapazes, declarando que a falta de cuidados básicos é caracterizada por negligência severa e configura abandono (GONÇALVES, 2014a).

Outra característica significativa da jurisprudência de Goiás é a percepção de que o abandono de menores pode acontecer não somente no contexto familiar, mas também em instituições de acolhimento ou sob a responsabilidade de tutores e curadores. O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem se manifestado sobre a responsabilidade de terceiros além de parentes próximos, ressaltando que aqueles que assumem a guarda ou tutela de menores têm a obrigação legal de assegurar seu cuidado e proteção. Em situações onde essas pessoas não cumprem suas responsabilidades, a jurisprudência de Goiás tem sido incisiva ao reconhecer o abandono de incapaz e impor as medidas de tolerância apropriadas (ARAÚJO, 2013).

Ademais, a jurisprudência de Goiás tem enfatizado a importância de provar o abandono de incapaz, fornecendo evidências suficientes para apoiar as alegações e assegurar a equidade nas sentenças judiciais. O conjunto de provas é crucial para embasar as decisões, prevenindo assim que decisões apressadas sejam feitas e

prejudiquem injustamente os envolvidos. Em várias situações, o TJGO tem enfatizado a relevância da avaliação metódica das evidências coletadas, assegurando o devido processo legal e a salvaguarda dos direitos de todos os participantes. A jurisprudência de Goiás, alinhada aos preceitos básicos do Direito, procura estabelecer um equilíbrio entre a salvaguarda dos incapazes e a garantia do direito de defesa aos acusados de negligência de incapazes (ARAÚJO, 2013).

Em Goiás, assim como em outras jurisdições, a responsabilidade dos envolvidos no abandono de menores é uma questão crucial. A jurisprudência tem sido consistente ao impor medidas de proteção, como a retirada do poder familiar, quando necessário, com o objetivo precípuo de assegurar o bem-estar de todos os dos incapazes.

O Tribunal de Justiça de Goiás tem adotado uma postura severa ao confirmar o abandono de menores, aplicando as medidas apropriadas e buscando a responsabilização civil e criminal dos responsáveis.

4. ABANDONO DE INCAPAZ: CRIANÇA E ADOLESCENTE

O abandono de um incapaz é um assunto que volta e meia é discutido na sociedade, visto que pode acontecer e ser exemplificado em várias circunstâncias cotidianas.

O artigo 133 do Código Penal Brasileiro declara explicitamente que é crime "abandonar alguém que está sob sua responsabilidade, custódia, vigilância ou autoridade, e, por qualquer razão, incapaz de se proteger dos perigos decorrentes do abandono" (GRECO, 2021)

Este texto estabelece as características fundamentais dos delitos desse tipo, incluindo suas penalidades, sendo preciso ao estabelecer os atos que podem ser considerados abandono, além das consequências e sanções para tal comportamento. Nos tópicos subsequentes, vamos discutir cada uma dessas características para elucidar o entendimento da lei e suas utilizações.

Considerando a Grécia e Roma antigas, a criança e adolescente eram considerados indivíduos desprovidos de conhecimentos e virtudes, tratados como homens, vestidos como tal e tratados de maneira equivalente à de um adulto. Quando uma criança nascia com alguma deficiência, os pais tinham o direito de abandoná-la na floresta e deixá-la lá. Estabelecemos, neste ponto, três tipos de abandono. De

acordo com Mary Del Priore - História das crianças no Brasil, Editora Contexto - 2001, há três formas de abandono que são:

Enquanto os pais recebem os conhecidos, o bebê já esta nos braços de sua ama, Segundo o chefe de polícia de Lyon" Há em nosso povo, três maneiras de conseguir amas: são primeiramente contratadas, são encontradas ou recorre-se as mensageiras" (BADINTER, 1995, p.84).

O autor prossegue, apresentando a governanta e o Preceptor ou Professor mencionados:

"Governanta e preceptor: em sua maioria chegam finalmente a conhecer os pais". Esperam quatro ou cinco anos para chegar a isso. Ao voltar da casa da ama, o filho das classes abastadas é imediatamente confiado a uma Governanta, até os sete anos de idade. Em seguida, se for menino, é entregue a um Preceptor." (BADINTER, 1985, p.90).

Como é possível observar, esses casos de abandono financiado pela burguesia em épocas obscuras para crianças e adolescentes foram comuns.

Já no Internato aos oito à dez anos o costume mandava que a criança fosse novamente afastada de casa, a fim de aperfeiçoar sua educação. Antes do século XVII, ele fazia seu aprendizado na casa de vizinhos, "As famílias trocavam reciprocamente seus filhos para servirem como criados ou aprendizes" (BANDITER, 1985, p.93).

Estamos cientes de que uma das penalidades aplicadas pelo Estado aos pais, ou a apenas um deles, está relacionada ao pátrio poder, uma vez que as penalidades penais relacionadas ao pátrio poderem. Essas penalidades também podem ser aplicadas ao tutor, já que este exerce o poder pátrio. Portanto, precisamos estabelecer o conceito de destituição do Poder Familiar.

A perda ou destituição do Poder Familiar é a penalidade mais severa prevista na lei brasileira para os pais que não cumprem os deveres significativos que lhes foram atribuídos em relação aos filhos menores não emancipados, retirando dos pais todas as prerrogativas derivadas da autoridade parental.

Indivíduos com deficiência são aqueles que têm limitações físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, que podem ser duradouras ou transitórias. Em interação com várias barreiras, podem restringir sua participação completa e eficaz na sociedade (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei no 13.146/2015).

Lamentavelmente, mesmo com progressos na legislação e na conscientização da sociedade, ainda é frequente que indivíduos com deficiência sejam deixados de lado, negligenciados e até mesmo assassinados, seja por parentes, entidades ou pelo próprio governo.

É dever do Estado assegurar a salvaguarda e a promoção dos direitos dos indivíduos com deficiência, de acordo com a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é um signatário oficial.

Contudo, cabe aos advogados defender esses direitos e combater o abandono intencional de indivíduos com deficiência. Isso pode ser realizado através do acesso à justiça, da intervenção em situações de violência e abandono, além da formulação e execução de políticas públicas que assegurem a inclusão e a salvaguarda desses indivíduos.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei no 13.146/2015) é um instrumento crucial na luta contra o abandono intencional de indivíduos com deficiência, ao definir medidas de proteção e penalidades para aqueles que infringirem os direitos desses indivíduos.

Por exemplo, a legislação estabelece que é crime negar assistência médica ou psicológica a pessoas com deficiência, privando-as de cuidados essenciais à sua saúde (art. (1988). Adicionalmente, o indivíduo com deficiência abandonado pode ser acolhido em uma instituição especializada, mesmo sem o consentimento dos seus familiares, para assegurar sua proteção e integridade (art. De 87).

5. A PESSOA IDOSA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Diante das significativas alterações na Constituição Federal de 1988, e a escolha por um Estado Democrático e Social de Direito. Portanto, surgiu a demanda por um novo instrumento jurídico de proteção, visando à redução das desigualdades e a promoção da dignidade humana.

No âmbito do Direito Civil, o Direito de Família é o que mais passa por transformações e vem se desenvolvendo ao longo dos anos. Surgem normativas para assegurar os direitos estabelecidos na Constituição Federal, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03).

Apesar de tais normas visarem à proteção de indivíduos distintos, elas têm o mesmo propósito de garantir os direitos do indivíduo considerado vulnerável pela idade (GONÇALVES, 2014^a).

O conceito de abandono emocional inverso refere-se à ausência de atenção aos filhos em contraste com os pais mais velhos. Esta negligência é uma condição prévia para a compensação. Conforme o artigo 229 da Constituição Federal, por justiça, o valor jurídico entre pai e filho é idêntico, conforme evidenciado no parágrafo: "os filhos mais velhos têm a obrigação de auxiliar e amparar os pais na velhice, necessidade e doença" (BRASIL, 1988)

O abandono emocional é um tipo de dano intangível que impacta o psicológico do indivíduo afetado, de maneira que não pode ser avaliado em termos monetários. A assistência possui um valor jurídico intangível, englobando toda a solidariedade para com a família e a proteção emocional da entidade (LIMA; MOTA, 2019).

Quando o cuidado possui valor jurídico intangível, a assistência temporária dos filhos aos pais (normalmente idosos) constitui a fundação essencial para a formação da unidade familiar como base formadora da sociedade e da segurança emocional familiar.

Assim, entende-se que o abandono emocional reverso e a ausência de cuidado duradouro ocorrem devido ao fato de os filhos sentirem certo grau de desprezo emocional pelos pais idosos. Responsabilidade civil dos filhos com relação aos pais idosos decorrente de abandono afetivo. As obrigações legais entre pais e filhos ultrapassam as obrigações monetárias. Numerosos filhos abandonaram seus pais em asilos com a promessa de encontrá-los novamente, mas nunca concretizaram essa promessa. Esses idosos foram privados do convívio familiar, e tudo foi suficiente para evidenciar sua violação à obrigação de assistência emocional estabelecida no artigo 3º da Lei 10.741/03 (NUCCI, 2021).

No final das contas, a falta de suporte emocional, moral e psicológico afetará negativamente a personalidade do idoso e também os valores morais mais altos do indivíduo, como dignidade, honra, moralidade e a imagem social. As repercussões da negligência dos filhos podem resultar em dor, angústia e até em doenças que podem evoluir até a morte (GONÇALVES, 2014a).

Não se pode negar a importância dos benefícios financeiros, contudo, apenas isso não é suficiente para assegurar a vida, a saúde e a dignidade dos pais. A coexistência é emocional e enriquecida pela interação mútua, alimenta o corpo, nutri

a alma, protege a moral e a mente (SILVA, 2004).

A ausência emocional dos filhos gera a obrigação de compensação, que tem caráter punitivo, compensatório e pedagógico. Esta é uma penalidade para os filhos que negligenciam suas responsabilidades legais com seus pais idosos e causam danos morais. É uma compensação pela privação da vida familiar e pelos prejuízos emocionais causados. Por essa razão, é uma estratégia pedagógica para prevenir que os filhos persistam em negligenciar suas obrigações (DIAS, 2014).

No entanto, como mencionado anteriormente, o sistema jurídico brasileiro, embora de forma tímida, já apresenta instrumentos que consagram a teoria da responsabilização em situações de abandono emocional. No entanto, ainda há a necessidade de detalhar mais o dever dos filhos em relação aos pais, a fim de eliminar gradativamente todos esses percalços relacionado ao abandono de incapazes.

CONCLUSÃO

O abandono de um incapaz é um delito sério que impacta diretamente o direito de proteção de indivíduos em situação de vulnerabilidade. Ao negligenciar a segurança de um incapaz, o responsável viola um dever básico de cuidado e proteção, colocando em risco a integridade física e psicológica da vítima. A lei brasileira estabelece sanções para quem abandona um incapaz, particularmente em situações que resultam em lesões sérias ou óbito.

A sociedade desempenha um papel crucial na denúncia e prevenção deste tipo de delito, assegurando que indivíduos em condições de vulnerabilidade possam obter o auxílio e a atenção necessários. Entender as características do abandono de incapaz, suas repercussões e mecanismos de proteção contribui para garantir o respeito aos direitos dos incapazes e a responsabilização adequada daqueles que não cumprem suas obrigações.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes de; CRUZ, Edilene Alves da; ROCHA, Romulo Araujo da. **Representações sociais da violência na velhice: estudo comparativo entre profissionais de saúde e agentes comunitários de saúde.** *Psicologia & Sociedade*, v. 25, 2013.

BADINTER, Elisabeth. **Um Amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Geral**. Editora Impetus, 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: Direito de Família**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014a.

LIMA, Leticia Rodrigues; MOTA, Karine Alves Gonçalves. **Abandono Afetivo Inverso: Possibilidade de Reparação Civil a Luz da Legislação Brasileira**. 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. Editora Forense, 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 18. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PRADO, Luiz Régis. **Curso de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral**. Editora Revista dos Tribunais, 2021.

SILVA, Cláudia Maria. **Indenização ao filho: descumprimento do dever de convivência familiar e indenização por dano à personalidade do filho**. *Revista Brasileira de Direito de Família*. Porto Alegre, v. 6, n. 25, ago-set. 2004.

THUMS, Gilberto; FONSECA, Ana Carolina Costa. **ABANDONO**. *Revista da Faculdade de Direito da FMP*, v. 11, 2016.



FACULDADE DE JUSSARA

Compromisso com o futuro!

Rod. BR-070, KM 24, saída para Goiás, CEP 76.270-000, Jussara/GO.

Telefax: (62) 3373-1219 / www.unifaj.edu.br

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos **29** dias do mês de **novembro** do ano de **2024**, às **15** horas, por meio de recurso eletrônico: *Google Meet* (e-mail: faj@faculdadedejussara.page), realizou-se a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso intitulado **ABANDONO DE INCAPAZ: UM OLHAR IMPORTANTE DO JUDICIÁRIO**, apresentado pelo (a) acadêmico (a) **Witória Sousa Farias**, do **Curso de Direito**. Os trabalhos foram iniciados pelo (a) **Professor (a) Orientador (a) Ma. Cláudia Elaine Costa de Oliveira**, presidente da banca examinadora, composta pelos (as) professores (as) convidados (as) **Profa. Dra. Graciele Araújo de Oliveira e Profa. Ma. Laylla Nyanne Dias Lopes Vilarinho**.

A banca examinadora, tendo terminado a apresentação do conteúdo do artigo, passou a arguição do(a) candidato(a). Em seguida, os examinadores reuniram-se para avaliação e deram o parecer final sobre o trabalho apresentado pelo (a) acadêmico (a), tendo sido atribuída a nota final 9,0, com a conseqüente **APROVAÇÃO** do artigo em comento.

Docente Orientador	Avaliador 1	Avaliador 2	Nota Final
9,0	9,0	9,0	9,0

Proclamados os resultados pelo(a) presidente da banca examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, eu, **Cláudia Elaine Costa de Oliveira**, lavrei a presente ata que assino juntamente com os demais membros da banca examinadora.

Banca Examinadora:

Assinado eletronicamente por:
Claudia Elaine Costa de Oliveira
CPF: ***.297.281-**
Data: 04/12/2024 19:22:00 -03:00

TEHCERT

Professor Orientador

Assinado eletronicamente por:
Graciele Araujo de Oliveira
CPF: ***.718.616-**
Data: 09/12/2024 14:03:28 -03:00

TEHCERT

Professor Avaliador 1

Assinado eletronicamente por:
Laylla Nyanne Dias Lopes Vilarinho
CPF: ***.927.265-**
Data: 04/12/2024 14:16:22 -03:00

TEHCERT

Professor Avaliador 2